



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO
SAMAE DE MORRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2018

Morro Grande, 03 de abril de 2018.

A

BETHA SISTEMAS LTDA

Neste ato representado pela Sra. Daniela Ramos Silva Guollo
Representante

Segue em anexo o termo de esclarecimento ao pedido efetuado no dia 23 de março de 2018 ao Edital de Pregão Presencial nº 1/2018 do Samae de Morro Grande.

Sem mais para o momento.

Eric Junior Frezza
Pregoeiro



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO
SAMAE DE MORRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2018

TERMO DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA: Edital de Pregão Presencial nº 1/2018 – Samae de Morro Grande

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO MENSAL DE APLICATIVOS PARA GESTÃO PÚBLICA DO SAMAE DE MORRO GRANDE, BEM COMO A MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SERVIÇOS TÉCNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LEGAL, CORRETIVA E EVOLUTIVA.

REQUERENTE: Betha Sistemas Ltda

I – Dos Pedidos de Esclarecimento (Página 3, Inciso II, alínea A)

Quanto a dúvida apresentada, verificamos que não foi incluído a prova de conceito ou como usualmente é utilizado no município, a comprovação de requisitos técnicos do aplicativo no Edital de Pregão Presencial nº 1/2018 – Samae.

A inclusão dessa exigência não é obrigatória e nem mesmo está prevista na Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e normas complementares.

A interessada, pessoa jurídica ou física, quando tem pretensão de participar de uma licitação, seja qual ela for, deve atentar-se ao objeto e suas especificações técnicas, principalmente as contidas no termo de referência.

Ao participar do certame pretendido, é obrigação da interessada cumprir com as condições editalícias, até porque ao contrário, fica claro a pretensão da licitante fraudar ou falhar o certame, e consequentemente trazer grandes prejuízos a administração pública e principalmente, ferir o caráter competitivo.

As licitantes, nos casos de descumprimento com as exigências do edital estão sujeitas as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e diplomas complementares, no qual se submetem. Quanto ao questionamento efetuado, esclarecemos que não haverá prova de conceito, por não haver obrigatoriedade prevista em lei e entender que não se faz necessário.

Porém, como já foi comentado, isso não liberta as licitantes de cumprir plenamente com a exigências e determinações previstas em edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO
SAMAE DE MORRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2018

II – Dúvidas quanto ao Anexo IX – Minuta do Contrato (Página 4, Inciso II, alínea B)

Quanto a dúvida apresentada, nos itens 4.14, 4.15 e 4.16 da cláusula quarta da minuta contratual (Anexo IX do Edital de Pregão nº 1/2018), esclarecemos que se referem somente aos sistemas em ambiente web.

III – Dúvidas quanto ao item 19 – Da formalização da ata de registro de preços (Página 7, Inciso II, alínea C)

Quanto a dúvida apresentada, esclarecemos que no dia 27 de março de 2018, através do Decreto Municipal nº 26/2018, o presente diploma alterou o Art. 11 do Decreto Municipal nº 88/2013, passando a ter seguinte redação:

“Art. 11. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 9º, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

§ 1º É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e mantido seu preço ofertado.

§ 2º Nos casos de recusa da detentora a executar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, a administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e mantido o preço ofertado da primeira colocada.”

O Decreto Municipal nº 26/2018 fez importantes alterações no Decreto nº 88/2013, elucidando qualquer dúvida sobre o assunto e, principalmente, não deixando de atender a Lei Federal 10.520/06.

O presente diploma, deixa claro como a administração deverá proceder em 02 (duas) situações distintas.

A primeira, é sobre as situações em que a vencedora do certame, se recusa a assinar a ata de registro de preços. Neste caso a administração, poderá convocar o próximo licitante, obedecendo a ordem de classificação, para que esse possa assumir o compromisso, no prazo e preço que ele alcançou na etapa de lances, isto é, irá praticar o seu preço.

A segunda situação se refere nos casos em que a licitante já assumiu o compromisso perante a administração, isto é, assinou a ata de registro de preços e a deixa de cumprir durante sua vigência. Neste caso, a administração poderá convocar a próxima licitante, na ordem de classificação, porém a licitante deverá fazê-la em igual prazo e deverá registrar o preço ofertado da primeira colocada.



SAMAE

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO
SAMAE DE MORRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2018

Diante do Decreto nº 26/2018, fica clarificado a dúvida da licitante, já que o presente ato irá nortear de forma correta, como administração deve agir em ambos os casos, sem fugir os ditames da Lei Federal nº 10.520/06.

Aproveitando o termo de esclarecimento, mesmo que a solicitante não tenha apontado nos ditames do presente edital, queremos sanar a inconsistência encontrada nos prazos de pagamento, em 02 (dois) trechos do edital, incluindo seus anexos.

O primeiro trecho encontra-se no item 12.2 do Edital, onde consta: "O pagamento do licenciamento do aplicativo será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços...". Na cláusula sexta da minuta contratual consta: "6.2. O pagamento do licenciamento do aplicativo será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços...". O prazo correto é aquele que se encontra na minuta contratual, onde o prazo de pagamento é até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços...".

Expostos os devidos esclarecimentos, ficamos à disposição para maiores dúvidas existentes.

Morro Grande/SC, 03 de abril de 2018.



Eric Junior Frezza
Pregoeiro